ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

## N° 4669/2025

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° URB/30435/CRF e **parecer técnico n° 4631/2025**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA** à:

**Empreendedor**

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA | | |
| ENDEREÇO: | AVENIDA CANTÓRIO FLORENTINO DA SILVA, 1683, CENTRO, | | |
| CEP: | 88230-000 | MUNICÍPIO: CANELINHA | ESTADO: SC |
| CPF/CNPJ: | 82.562.893/0001-23 | | |

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASA OU EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES

EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO SOL

**Localizada em**

| | | | |
|---|---|---|---|
| ENDEREÇO: | RUA REGINA BURTTZ CLEMER, 1280, ÍNDIA | | |
| CEP: | 88230-000 | MUNICÍPIO: CANELINHA | ESTADO: SC |

COORDENADA PLANA: UTM X 717652.88 - UTM Y 6982470.73

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data 19/12/2025

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 709461 CÓDIGO: 297105

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 19/12/2025, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 19/12/2025, Validado por Camila do Nascimento em 19/12/2025, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

**Condições de validade**

**(1) Descrição do empreendimento**
Condomínio de casas com as seguintes características:
**(1.1)** Matrículas 50.552 e 50.727 do Ofício de Registro de Imóveis de Tijucas;
**(1.2)** Área total do terreno: 29.976,61 m²;
**(1.3)** Unidades habitacionais - NH: 25 unidades previstas;
**(1.4)** Área útil para parcelamento - AU(3): 5.760 m² previsto.
*Obs.: A serem revistas conforme condicionantes desta licença.*

**(2) Aspectos florestais**
**(2.1) Existência e uso de Área de Preservação Permanente (APP):**
**(2.1.1)** Nascente N1 com coordenada UTM 717618 E; 6982493 S, APP raio de 50 m;
**(2.1.2)** Curso d'água C1 com largura inferior a 10 m, coordenada de início UTM 717612 E ; 6982587 S e coordenada de fim UTM 717737 E ; 6982538 S, APP faixa marginal de 30 m;
**(2.1.3)** Curso d'água C2 com largura inferior a 10 m, coordenada de início UTM 717618 E; 6982493 S e coordenada de fim UTM 717737 E ; 6982538 S, APP faixa marginal de 30 m;
**(2.1.4)** Curso d'água C3 com largura inferior a 10 m, coordenada de início UTM 717723 E ; 6982397 S e coordenada de fim UTM 717737 E ; 6982538 S, APP faixa marginal de 30 m;
*Obs.: Coordenadas base SIRGAS2000, em metros e valores aproximados.*
**(2.2) Autorização de Corte de Vegetação (AuC):** Não se aplica, considerando a informação que será utilizada área do imóvel desprovida de vegetação nativa;
**(2.3) Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:** Não se aplica.
**(2.4) Reserva legal:** Não se aplica;
**(2.5) Área verde:** Aplicável, se enquadrado nas hipóteses dos itens 5.3 a 5.7 da IN n. 06 do IMA.

**(3) Ações mitigadoras**
**(3.1) Fase de instalação:**
**(3.1.1)** Geração de Resíduos da Construção Civil: Triagem, armazenamento, segregação e destinação ambientalmente adequada por meio de empresas licenciadas;
**(3.1.2)** Interferência na Drenagem: Implantação de rede de drenagem para o empreendimento;
**(3.1.3)** Movimentação de Materiais e Emissão de Material Particulado: Compactação dos aterros em camadas e encaminhamento do material de corte excedente para uso em obras públicas da prefeitura;
**(3.1.4)** Emissão de Ruídos: Trabalhos realizados durante horário comercial;
**(3.1.5)** Geração de Efluentes Sanitários: Adoção de unidades temporárias por fossa-filtro-sumidouro;
**(3.2) Fase de operação:**
**(3.2.1)** Demanda por Água Potável e Energia Elétrica: Abastecimento público;
**(3.2.2)** Geração de Resíduos Sólidos: Coleta pública;
**(3.2.3)** Geração de Efluentes Líquidos: Sistemas individuais tipo Fossa-Filtro-Sumidouro.

**(4) Programas ambientais**
**(4.1)** Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
**(4.2)** Plano De Controle Da Poluição Atmosférica.

**(5) Medidas compensatórias**
**(5.1) Compensação pelo uso de APP:** Não se aplica, considerando que não é previsto o uso de APP;
**(5.2) Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:** Não aplicável, considerando que não é previsto o corte de vegetação nativa;
**(5.3) Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):** Não se aplica, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental;
**(5.4) Compensação por espécies ameaçadas:** Não se aplica, considerando a não afetação sobre espécies ameaçadas.

**(6) Condições específicas**
**(6.1)** Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento ou a supressão de vegetação;
**(6.2)** Para o pedido de LAI, o projeto urbanístico de parcelamento deverá identificar os elementos mínimos, previstos em lei, para condomínios (perímetro fechado, controle de acesso e áreas de uso comum) ou adequar o código da atividade segundo rol dado pela Res. CONSEMA n. 250/2024;
**(6.3)** Para o pedido de LAI apresentar projeto considerando os afastamentos obrigatórios relacionados às Áreas de Preservação Permanente - APP identificadas no item *(2.1)* desta licença;
**(6.4)** Para o pedido de LAI apresentar o documento de responsabilidade técnica pela elaboração do teste de percolação apresentado;
**(6.5)** Para o pedido de LAI apresentar planta perfil indicando os níveis freático, de fundo das unidades de infiltração dos efluentes sanitários tratados e da superfície, de forma a demonstrar atendimento a distância de 1,5 m entre o fundo do sumidouro (vala) para o aquífero;



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 19/12/2025, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 19/12/2025, Validado por Camila do Nascimento em 19/12/2025, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

**(6.6)** Apresentar documento de posse ou possibilidade de implantação do empreendimento pelo empreendedor, considerando que os imóveis são de propriedade de terceiro;
**(6.7)** Quando do pedido de LAI, caso seja necessária a supressão de vegetação segundo os projetos a serem apresentados, deverá ser requerido o procedimento específico de Autorização de Corte de vegetação (AuC) junto ao SinFAT.

**Documentos em anexo**

Não se aplica.

**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Josevan Carmo da Cruz Junior em 19/12/2025, Validado por Glaucio Maciel Capelari em 19/12/2025, Validado por Camila do Nascimento em 19/12/2025, conforme portaria FATMA Nº 135/2017.